

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 125

Outubro de 2015 a Fevereiro de 2016  
Auditoria do volume de produção de petróleo do  
campo de Mexilhão



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE .....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MEXILHÃO .....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	7
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria nos volumes de produção de petróleo no período de outubro de 2015 a fevereiro de 2016 do campo de Mexilhão, foi de **R\$ 28.622,03 (Vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria nos volumes de petróleo produzidos no período de outubro de 2015 a fevereiro de 2016 no campo de Mexilhão, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.010002/2016-21.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Mexilhão oriundo do pagamento de PE do 4º trimestre de 2015 ao 1º trimestre de 2016.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campos</b>	<b>De 2015 a 2016</b>
<b>MEXILHÃO</b>	28.622,03
<b>TOTAL</b>	<b>28.622,03</b>

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MEXILHÃO

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Mexilhão.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campos</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Mexilhão	São Paulo	100,00%	UBATUBA-SP	8,46%
			CARAGUATATUBA-SP	26,28%
			ILHABELA-SP	15,26%
			PERUIBE-SP	15,40%
			IGUAPE-SP	34,60%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial do campo de Mexilhão, valorada em R\$ 28.622,03, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Albacora e Albacora Leste um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>2015 e 2016</b>
MMA	2.862,20
MME	11.448,81
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>14.311,02</b>
SP	11.448,81
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>11.448,81</b>
UBATUBA-SP	242,02
CARAGUATATUBA-SP	752,32
ILHABELA-SP	436,76
PERUIBE-SP	440,81
IGUAPE-SP	990,30
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>2.862,20</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>28.622,03</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.010002/2016-21 visando à fiscalização dos volumes produzidos de petróleo na Plataforma de Mexilhão, oriundo do campo de Mexilhão.

Este processo resultou na cobrança das devidas participações governamentais dos volumes de petróleo igual a 1.085,22 m<sup>3</sup> produzidos e não declarados à ANP no período de outubro de 2015 a fevereiro de 2016.

Neste contexto, a concessionária PETROBRAS recolheu um montante adicional à título de Participação Especial de **R\$ 28.622,03 (Vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial adicional do campo de Mexilhão (em R\$)

<b>Recálculo da Participação Especial do Campo de Mexilhão</b>				
<b>Período</b>	<b>Participação Especial (RS)</b>	<b>Multa (RS)</b>	<b>Juros (RS)</b>	<b>Total (RS)</b>
4T2015	20.901,15	3.540,65	4.180,23	<b>28.622,03</b>
1T2016	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.901,15</b>	<b>3.540,65</b>	<b>4.180,23</b>	<b>28.622,03</b>

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Mexilhão foi resultante de recálculo da produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, a tabela 5 apresenta os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento apurados.

Tabela 5 – Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do campo de Mexilhão (em R\$)

<b>Período</b>	<b>Pesquisa &amp; Desenvolvimento (R\$)</b>
4T2015	6.511,79
1T2016	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.511,79</b>